



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei nº 042/2017

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Institui o Programa Especial de Regularização tributária – PERT, no âmbito do Município de Guanhães/MG e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 042, de 25 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo instituir o Programa Especial de Regularização tributária – PERT, no âmbito do Município de Guanhães/MG e dá outras providências.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 24, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães visa instituir o Programa Especial de Regularização tributária – PERT, no âmbito do Município de Guanhães/MG e dá outras providências

#### 2.3. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 042/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

## 2.4. DAS COMISSÕES PERMANENTES

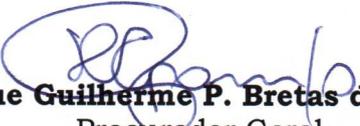
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

## III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 042/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 26 de outubro de 2017

  
**Henrique Guilherme P. Bretas de Campos**  
Procurador Geral

  
**Alberto Magno Dias**  
Procurador Geral Adjunto